

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 207 de 28 de julho de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 015/2022 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E APROVADO NO LUGAR
DE COSTUME
28/07/2022
MAYORS

Altera parcialmente a Lei Complementar nº 206/2022 e atualiza o Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, após a aprovação da Lei Complementar nº 206/2022 pelo Legislativo Municipal e respectiva sanção pelo Chefe do Poder Executivo, constatou-se que alguns cargos da estrutura organizacional administrativa ficaram em desacordo com a pretensão inicial da Administração;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas fica retificada a remuneração do cargo de Gestor de Frotas de Veículos Leves e Pesados para R\$ 5.103,33 (cinco mil, cento e três reais e trinta e três centavos), por ter sido incluso na Lei Complementar nº 206/2022, com o valor de R\$ 4.468,03 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e três centavos).

Art. 2º Ficam criados no Gabinete do Prefeito os cargos de provimento em comissão de Assessor de Convênios e Assessor de Imprensa conforme discriminação abaixo:

I - Assessor de Convênios:

a) **Grau de Escolaridade: Ensino Superior Completo;**

b) **Remuneração: R\$ 5.103,33 (cinco mil, cento e três reais e trinta e três centavos);**

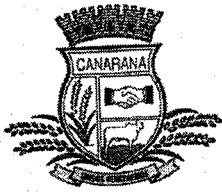
II - Coordenador de Imprensa:

a) **Grau de Escolaridade: Ensino Médio Completo;**

b) **Remuneração: R\$ 4.468,03 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e três centavos).**

Parágrafo único. O cargo de Assessor do Gabinete do Prefeito passa a vigorar acrescido de mais 1 (um) cargo, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão de Diretor de Ações de Agricultura e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 206/2022, fica incluído no Anexo I respectivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º O cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, em obediência à Resolução CNAS nº 17/2011, poderá ser ocupado por profissional de nível superior com formação nas áreas de Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo e Terapeuta ocupacional.

Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 passa a vigorar conforme as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

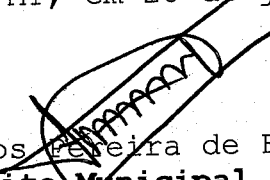
Art. 6º As atribuições dos cargos novos criados por esta Lei Complementar constam do Anexo II.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correção às expensas do Orçamento Anual vigente e subsequentes, cuja dotação orçamentária poderá ser suplementada por lei específica, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Complementar nº 206/2022, que contrariem a presente Lei Complementar.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 28 de julho de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Assinada em 27/07/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: **Amazônia Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI**
CNPJ: 36.178.933/0001-10

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Medicamentos de Hipertensão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de julho de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 056/2022

Data da Publicação no DOC: 29/07/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 165/2022

Processo: 00002234/2022

Ata de Registro de Preços n.º 165/2022

Assinada em 27/07/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: **Supera Med Hospitalar EIRELI**

CNPJ: 34.921.773/0001-22

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Medicamentos de Hipertensão para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$ 218.840,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de julho de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 056/2022

Data da Publicação no DOC: 29/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 207 DE 28 DE JULHO DE 2022

Lei Complementar nº 207 de 28 de julho de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 015/2022 de autoria do Executivo).

Altera parcialmente a Lei Complementar nº 206/2022 e atualiza o Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, após a aprovação da Lei Complementar nº 206/2022 pelo Legislativo Municipal e respectiva sanção pelo Chefe do Poder Executivo, constatou-se que alguns cargos da estrutura organizacional administrativa ficaram em desacordo com a pretensão inicial da Administração;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas fica retificada a remuneração do cargo de Gestor de Frotas de Veículos Leves e Pesados para R\$ 5.103,33 (cinco mil, cento e três reais e trinta e três centavos),

por ter sido incluso na Lei Complementar nº 206/2022, com o valor de R\$ 4.468,03 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e três centavos).

Art. 2º Ficam criados no Gabinete do Prefeito os cargos de provimento em comissão de Assessor de Convênios e Assessor de Imprensa conforme discriminação abaixo:

I – Assessor de Convênios:

a) Grau de Escolaridade: Ensino Superior Completo; b) Remuneração: R\$ 5.103,33 (cinco mil, cento e três reais e trinta e três centavos);

II – Coordenador de Imprensa:

a) Grau de Escolaridade: Ensino Médio Completo; b) Remuneração: R\$ 4.468,03 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e três centavos).

Parágrafo único. O cargo de Assessor do Gabinete do Prefeito passa a vigorar acrescido de mais 1 (um) cargo, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão de Diretor de Ações de Agricultura e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 206/2022, fica incluído no Anexo I respectivo.

Art. 4º O cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, em obediência à Resolução CNAS nº 17/2011, poderá ser ocupado por profissional de nível superior com formação nas áreas de Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo e Terapeuta ocupacional.

Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 passa a vigorar conforme as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º As atribuições dos cargos novos criados por esta Lei Complementar constam do Anexo II.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correção às expensas do Orçamento Anual vigente e subsequentes, cuja dotação orçamentária poderá ser suplementada por lei específica, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Complementar nº 206/2022, que contrariem a presente Lei Complementar.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 28 de julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2022 DE 28 DE JULHO DE 2022

Lei Municipal nº 1.656/2022 de 28 de julho de 2022

(Projeto de Lei nº 052/2022 de Autoria do executivo).

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso, de uma área de 250.000m² (25ha), ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 33, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 274, de 19 de maio de 1994,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT), Autarquia Federal, sem fins lucrativos, inscrita no

Prefeito Municipal
Representante do
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO - IFMT

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____

2ª _____
CPF Nº _____

Lei Municipal nº 1.657/2022 de 28 de julho de 2022
(Projeto de Lei nº 051/2022 de Autoria do executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar
Convênio com o Moto Clube Aventureiros do Xingu.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado
de Mato Grosso, nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc.
XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana APROVOU e eu
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio
com o Moto Clube Aventureiros do Xingu, CNPJ 18.844.200/0001-96, associação sem fins
lucrativos, com sede na Rua barra do Garças, n. 117, Centro, em Canarana/MT, que tem como
objetivo apoio financeiro para auxiliar na realização do evento Canarana Moto Show.

§ 1º A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo,
corresponderá ao repasse do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em parcela única,
na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º O Moto Clube Aventureiros do Xingu deverá prestar contas, à
Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias, após a realização do
evento ou após o repasse da parcela única.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o
repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer
cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o
torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do
orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 28 de julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO
Nº _____ de _____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
Canarana E MOTO CLUBE AVENTUREIROS DO XINGU.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de
Canarana, sediada na Rua Miragui nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato
Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente
CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria,
brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF
nº 888.448.461-87, e do outro lado o Moto Clube Aventureiros do Xingu, doravante simplesmente
denominado **CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu/sua Presidente
brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser
implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **Termo de CONVÊNIO**,
que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc.
XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

A cooperação financeira será para auxiliar na realização do evento
Canarana Moto Show. O evento será aberto ao público, sem cobrança de entradas. O valor da
cooperação financeira será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em parcela única.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de
Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade
descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações do Município:
a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de
CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a
prorrogação ao exato período do atraso verificado;
c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo
de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na
forma da legislação em vigor;
d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades
necessárias à sua execução;
e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação,
sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações do Moto Clube Aventureiros do Xingu:
a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO,
previsto na Cláusula Primeira;
b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde
que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de
CONVÊNIO;

c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do evento e
o pagamento da parcela única, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos
realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas
final dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de
CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de
qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que o Moto Clube Aventureiros do Xingu utilizar
para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO o(a)
Secretário de XXXXX, por parte do(a) Município e _____, por parte do Moto Clube
Aventureiros do Xingu.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática
_____, fonte de recursos da _____, elemento de despesa
XXXXXXX - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta do Moto Clube
Aventureiros do Xingu, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o
desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:
Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os
recursos recebidos em transferência;

Relatório de Cumprimento do Objeto;

Relação dos pagamentos efetuados;

Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas
fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento,
devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de
tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em
documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e
municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará por um ano, até ____/____/____, e
poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste
instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com
antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e
beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do
Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento
que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da
Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas
estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma,
na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de julho de 2022.

Presidente do Moto Clube Aventureiros do Xingu

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____

2ª _____
CPF Nº _____

Lei Complementar nº 207 de 28 de julho de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 015/2022 de autoria do Executivo).

Altera parcialmente a Lei Complementar nº 206/2022 e atualiza o Anexo
I da Lei Complementar nº 029/2002, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, após a aprovação da Lei Complementar nº 206/2022 pelo Legislativo Municipal e respectiva sanção pelo Chefe do Poder Executivo, constatou-se que alguns cargos da estrutura organizacional administrativa ficaram em desacordo com a pretensão inicial da Administração;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º Na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas fica retificada a remuneração do cargo de Gestor de Frotas de Veículos Leves e Pesados para R\$ 5.103,33 (cinco mil, cento e três reais e trinta e três centavos), por ter sido incluído na Lei Complementar nº 206/2022, com o valor de R\$ 4.468,03 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e três centavos).

Art. 2º Ficam criados no Gabinete do Prefeito os cargos de provimento em comissão de Assessor de Convênios e Assessor de Imprensa conforme discriminação abaixo:

I – Assessor de Convênios:

a) Grau de Escolaridade: Ensino Superior Completo;

b) Remuneração: R\$ 5.103,33 (cinco mil, cento e três reais e trinta e três

centavos);

II – Coordenador de Imprensa:

a) Grau de Escolaridade: Ensino Médio Completo;

b) Remuneração: R\$ 4.468,03 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e

oito reais e três centavos).

Parágrafo único. O cargo de Assessor do Gabinete do Prefeito passa a vigorar acrescido de mais 1 (um) cargo, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão de Diretor de Ações de Agricultura e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 206/2022, fica incluído no Anexo I respectivo.

Art. 4º O cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, em obediência à Resolução CNAS nº 17/2011, poderá ser ocupado por profissional de nível superior com formação nas áreas de Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo e Terapeuta ocupacional.

Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 passa a vigorar conforme as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º As atribuições dos cargos novos criados por esta Lei Complementar constam do Anexo II.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correção às expensas do Orçamento Anual vigente e subsequentes, cuja dotação orçamentária poderá ser suplementada por lei específica, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Complementar nº 206/2022, que contrariem a presente Lei Complementar.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 28 de julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 107/2022, firmado com a empresa AP DA SILVA MULTIEVENTOS-ME, para a para aluguel de bens móveis, equipamentos e acessórios.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **AP DA SILVA MULTIEVENTOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.883.236/0001-77, estabelecida na cidade de Barra do Garças-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ADENIR PINTO DA SILVA**, ocupando o cargo de Diretor, Brasileiro, Solteiro, RG nº 1.218.025 DGP/GO e CPF nº 202.494.621-68, detentora da Ata de Registro de Preços nº 024/2021, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 096/2022 – Adesão nº 004/2022** firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 043/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na Locação de PAINEL DE LED de alta resolução (P 6)**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant.		Unid	Especificação detalhada do objeto	R\$ Unit	R\$ Total
	Licit.	Adit				
09	24	06	diária	Locação de PAINEL DE LED de alta resolução (P 6), outdoor e indoor, com dimensões 300mX400mm, com processador de vídeo, estrutura de Q-30 cabos e acessórios, 02 técnicos de projeção	4.400,00	26.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES:

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % do valor do item 09, perfazendo o valor total de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R\$ 883.900,00 (oitocentos e oitenta e três mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL:

3.1 - Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Educação e Cultura, a quantidade de locação para o item não foram suficientes para o atendimento das necessidades durante o 27º Rodeio Show, sendo assim, necessário que seja acrescido o percentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e a empresa manter os preços iniciais.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 107/2022, desde que não contrariem o convenção no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canarana-MT, 13 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AP DA SILVA MULTIEVENTOS – ME

ADENIR PINTO DA SILVA

CPF nº 202.494.621-68

CONTRATADA

ENISIO MELATO

Portaria nº 464/2022 de 14/06/2022

FISCAL DO CONTRATO

EDIVAM COLOMBO

Portaria nº 464/2022 de 14/06/2022

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: **David Anderson Mariano da Silva** Nome: **Alessandro Ap. M. Ubieda**
CPF nº 032.873.561-27 CPF nº 695.236.149-91

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E A EMPRESA LUCAS ABREU SCHMIDT 01293342190.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCAS ABREU SCHMIDT 01293342190**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.917.989/0001-38, com sede à Rua Palmeira das missões, nº 763, Bairro nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Lucas Abreu Schmidt, portador da Cédula de Identidade RG 14.841.355 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 012.933.421-90, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 105/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira - Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.38, referente ao processo de licitação na modalidade **pregão presencial nº 037/2021**.

1.2 - Fica acrescida à vigência do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o dia **19/07/2023**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II, c/c § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da existência de saldos, e ainda a administração necessitar dos serviços, não podendo sofrer interrupção devido a grande demanda de serviços diários realizados, nos diversos setores e departamentos do município, assim justificamos a prorrogação, o que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº